

A ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA AMAZONENSE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

THE ADMINISTRATION OF THE COURTS OF JUSTICE IN AMAZON IN CONTEMPORARY SOCIETY: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

LA ADMINISTRACIÓN DE LOS TRIBUNALES DE JUSTICIA EN LA AMAZONÍA EN LA SOCIEDAD CONTEMPORÁNEA: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS

Mayara Jhenyfer Silva Pereira Silva¹

RESUMO: Os desafios enfrentados pelo estado do Amazonas no acesso à justiça, destacando aspectos como a vastidão territorial, a precariedade da infraestrutura e a diversidade cultural. A dependência do transporte fluvial para áreas remotas e a coexistência de sistemas de justiça formal e informal são pontos-chave da análise. A infraestrutura tecnológica representa um dos principais desafios que impactam diretamente a digitalização do judiciário no Amazonas. No Brasil, o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e as audiências virtuais são plataformas que ajudam a acelerar os processos, reduzir os custos e também melhorar o acesso à justiça. Em muitas áreas do Amazonas, especialmente nas comunidades ribeirinhas e indígenas, a falta de acesso à internet ou a infraestrutura limitada de conectividade são problemas significativos. Essa carência de uma conexão estável dificulta a implementação de ferramentas de digitalização, audiências virtuais e o acompanhamento de casos online. Além disso, o alto custo de estabelecer infraestrutura de telecomunicações em regiões remotas representa um obstáculo para empresas e governo, que enfrentam dificuldades financeiras.

3204

Palavras-chave: Justiça. Infraestrutura. Administração. Audiências.

ABSTRACT: The state of Amazonas faces significant challenges in ensuring access to justice, with key issues including vast territorial dimensions, precarious infrastructure, and cultural diversity. The dependence on river transport to reach remote areas and the coexistence of formal and informal justice systems are crucial points of this analysis. Technological infrastructure represents one of the main challenges directly affecting the digitalization of the judiciary in Amazonas. In Brazil, the Electronic Judicial Process (PJe) and virtual hearings are platforms that help accelerate legal proceedings, reduce costs, and improve access to justice. In many areas of Amazonas, especially in riverside and Indigenous communities, lack of internet access or limited connectivity infrastructure are major issues. This lack of a stable connection hinders the implementation of digital tools, virtual hearings, and online case monitoring. Furthermore, the high cost of establishing telecommunications infrastructure in remote regions poses a significant barrier for both companies and the government, which face financial constraints.

Keywords: Justice. Infrastructure. Administration. Hearings.

¹ Graduanda em Direito-UNINORTE e Administração-UFAM.

RESUMEN: El estado de Amazonas enfrenta importantes desafíos en el acceso a la justicia, destacándose aspectos como la vasta extensión territorial, la precariedad de la infraestructura y la diversidad cultural. La dependencia del transporte fluvial para llegar a zonas remotas y la coexistencia de sistemas de justicia formal e informal son puntos clave en este análisis. La infraestructura tecnológica representa uno de los principales desafíos que impactan directamente en la digitalización del poder judicial en Amazonas. En Brasil, el Proceso Judicial Electrónico (PJe) y las audiencias virtuales son plataformas que contribuyen a acelerar los procesos, reducir los costos y también mejorar el acceso a la justicia. En muchas zonas del Amazonas, especialmente en las comunidades ribereñas e indígenas, la falta de acceso a internet o la infraestructura de conectividad limitada son problemas significativos. Esta carencia de una conexión estable dificulta la implementación de herramientas de digitalización, audiencias virtuales y el seguimiento de los casos en línea. Además, el alto costo de establecer infraestructura de telecomunicaciones en regiones remotas representa un obstáculo para las empresas y el gobierno, que enfrentan dificultades financieras.

Palabras clave: Justicia. Infraestructura. Administración. Audiencias.

INTRODUÇÃO

Nem todos têm acesso igual à justiça, há custos legais, falta de representação legal adequada e barreiras linguísticas podem dificultar o acesso à justiça para muitas pessoas, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade econômica ou social. Os sistemas judiciais muitas vezes são sobrecarregados, levando a atrasos significativos nos processos judiciais. Isso pode resultar em litígios prolongados, prejudicando tanto as vítimas quanto os réus. As leis e regulamentos são cada vez mais complexos, o que pode dificultar para os cidadãos entenderem seus direitos e obrigações legais. Isso também pode complicar os processos judiciais e contribuir para atrasos. A corrupção pode minar a integridade do sistema judicial e minar a confiança do público na justiça. Quando os cidadãos percebem que o sistema é injusto ou tendencioso, isso pode levar a uma perda de fé na autoridade da lei.

3205

O rápido avanço da tecnologia apresenta desafios únicos para a administração da justiça, especialmente em relação à proteção da privacidade e à segurança dos dados. Questões como vigilância eletrônica, uso de inteligência artificial na tomada de decisões judiciais e proteção de informações pessoais estão se tornando cada vez mais relevantes. Em sociedades cada vez mais diversas, os sistemas judiciais muitas vezes precisam lidar com questões relacionadas à diversidade cultural e à pluralidade de valores. Isso pode requerer uma abordagem mais sensível e culturalmente competente por parte dos profissionais do direito.

Barreiras invisíveis: Representações do acesso à justiça

Quando uma pessoa se sente injustiçada ou digamos com o seu direito violado, o cidadão vai até um advogado, defensoria ou até mesmo em um tribunal de justiça contar o que lhe ocorreu, após isso é dado entrada em seu processo, através da petição inicial, que é ajuizado em uma vara responsável, cada vara tem sua respectiva função, permitindo que cada juiz seja responsável por um campo específico do direito, de forma que seja aplicada a lei. Após ser dado o início vem as demais fases. Uma delas é as audiências, a primeira que acontece é a de conciliação, que ocorre entre o autor (quem abriu o processo/ a vítima) e o réu (o acusado/ o agressor), o juiz tenta fazer com que os dois façam um acordo antes dele decidir o que deve ser feito. Não havendo acordo as partes apresentaram contestações, afirmando seus motivos e razões de direito. No decorrer do processo, todos os passos do juiz são feitos através das publicações no diário oficial. As partes apresentam provas e o juiz se comunica com despachos e memorandos até a sentença final.

[...] A utilização adequada dos recursos tecnológicos disponíveis no mercado é uma urgência inegável para que o Judiciário possa, efetivamente, prestar os serviços demandados pela população. (Renault 2011)

Ainda sobre o acesso à justiça, o autor Bezerra, menciona que “Nessa perspectiva técnico-jurídica, o acesso à justiça prende-se, umbilicalmente, a seu aspecto formal, preocupando-se doutrinadores, pensadores e aplicadores do direito, com a efetividade do processo, à guisa de uma efetividade do acesso à justiça”. Como se isso, por si só, garantisse a efetividade do direito. Mas o que essa visão muitas vezes ignora é a distância entre o que está escrito na lei e a vida real das pessoas. Porque justiça não é só um direito no papel é a possibilidade concreta de ser ouvido, de reivindicar, de se proteger, de buscar reparação. E quando uma parte significativa da população, como acontece no Amazonas, sequer consegue chegar até esse processo por falta de internet, transporte, estrutura, estamos lidando com uma desigualdade profunda, estrutural, que não se resolve apenas com boa técnica jurídica. A Efetividade, nesse contexto, precisa ser também sensibilidade. É pensar o acesso à justiça não só como cumprimento de normas, mas como presença do Estado onde mais se precisa dele.

A teoria do acesso à justiça, conforme desenvolvida por Cappelletti e Garth na obra clássica *Access to Justice* (1978), propõe uma compreensão ampliada do direito de acesso ao Judiciário, ultrapassando a simples existência formal de direitos e instituições. Segundo os

autores, garantir o acesso à justiça implica a remoção de barreiras estruturais que limitam ou impedem que certos grupos sociais usufruam efetivamente da proteção jurídica. Essas barreiras podem ser de natureza econômica, geográfica, cultural, institucional ou tecnológica.

A Amazônia Legal abrange cerca de 59% do território brasileiro, cobrindo nove estados. Muitas áreas são de difícil acesso, isoladas por rios ou floresta densa. A lógica urbana e rodoviária de organização dos serviços públicos, não se aplica à realidade amazônica, onde o deslocamento fluvial pode levar dias e depende das condições climáticas.

O Relatório Justiça em Números do CNJ (2023) revela que: O número de comarcas por habitantes na Amazônia é significativamente inferior à média nacional; Há grandes lacunas territoriais sem qualquer unidade do Judiciário próxima. Em alguns estados, como o Amazonas e o Pará, a densidade judiciária é uma das mais baixas do país. Esse cenário reforça a exclusão territorial e aprofunda as desigualdades no acesso à justiça. Moradores de comunidades afastadas enfrentam não apenas a dificuldade do deslocamento, mas também custos altos e longos períodos de ausência de seus lares, o que afeta diretamente sua subsistência. As barreiras linguísticas e culturais entre os tribunais e as comunidades locais no Amazonas incluem, as diversidades de idiomas que muitas comunidades indígenas falam línguas nativas que não têm correspondência direta com o português.

Uma mudança na história ocorreu quando através do Supremo Tribunal de Justiça inovou ao traduzir a Constituição Federal para a língua indígena sendo um gesto histórico, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça. O ato ocorreu em 2023 no município de São Gabriel da Cachoeira. Conforme a Presidente do STF, Ministra Rosa Weber afirma: “Traduzir a Constituição para um idioma indígena é um símbolo do nosso compromisso de garantir que todos os povos indígenas tenham acesso à justiça e conhecimento das leis que regem nosso país, fortalecendo sua participação na vida política, social, econômica e jurídica”.

Muitas comunidades ainda não aceitaram ou tem dificuldade em aceitar, pois seus valores, crenças e costumes na maioria das vezes não se alinham com os sistemas legais ocidentais. O que gera uma desconfiança ou falta de compreensão sobre os processos judiciais. Contudo, o estado e o governo estão se adaptando para que haja materiais informativos disponíveis nos idiomas nativos e com explicações culturalmente adequadas. Uma das soluções é capacitar os funcionários que trabalham juntamente nos fóruns locais dos municípios

ribeirinhos com a língua deles, fazendo com que eles se sintam acolhidos e valorizados. Desta forma criar programas de formação de intérpretes locais, com foco em terminologia jurídica e cultural. Podendo ter o apoio e a colaboração de universidades e ONGs para desenvolver currículos de treinamento para a formação de mediadores culturais, que entendem tanto dos sistemas jurídicos quanto às tradições e costumes locais, mas que de fato queiram ajudar o próximo, sendo um sistema mais humanizado, como um suporte comunitário, utilizando líderes comunitários e respeitados como mediadores para construir confiança e facilitar o diálogo.

O desenvolvimento e a distribuição de materiais informativos e educativos nos idiomas nativos, além da criação de vídeos e áudios explicativos que possam ser compartilhados em rádios comunitárias e redes sociais, com campanhas de conscientização que possam transmitir sobre os direitos e processos judiciais, respeitando as nuances culturais. Mesmo que sejam atos pequenos, é como a iniciativa de uma ponte de comunicação mais efetiva entre os tribunais e as comunidades ribeirinhas e indígenas, promovendo um acesso à justiça mais inclusivo e respeitoso.

3208

Inclusão digital na justiça

O avanço das ações de inclusão digital e acesso à justiça para comunidades ribeirinhas e indígenas na Amazônia representa uma transformação significativa que vai além da simples modernização dos sistemas judiciais. Essas iniciativas não apenas facilitam o acesso a serviços essenciais, mas também promovem a inclusão social e econômica dessas comunidades, ao mesmo tempo em que preservam suas ricas tradições culturais.

A obra de Lívia Gil Guimarães Pimentel (2021) representa uma importante contribuição crítica ao debate sobre o acesso à justiça em regiões periféricas, com foco específico na realidade amazônica. A autora parte da constatação de que a estrutura do Judiciário brasileiro não se adapta às particularidades territoriais, culturais e sociais da Amazônia, resultando em uma exclusão sistêmica de populações ribeirinhas, indígenas e tradicionais. Embora o processo de digitalização do Judiciário tenha sido intensificado, Pimentel alerta que essa mudança pode gerar novas formas de exclusão, especialmente em regiões com baixa conectividade e ausência de políticas de inclusão digital. O processo eletrônico e os serviços virtuais não atendem

adequadamente às populações que não possuem acesso à internet ou familiaridade com as ferramentas digitais.

A digitalização e o uso de plataformas online podem permitir que as populações do Amazonas, muitas vezes com acesso limitado aos tribunais, possam participar do processo judicial de maneira mais eficiente e sem a necessidade de deslocamentos dispendiosos. Com isso, a administração do Judiciário no Amazonas exige uma abordagem que concilie a modernização com a preservação das especificidades locais. O autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2018), ao tratar dos desafios da justiça no Brasil contemporâneo, destaca a importância de integrar novas tecnologias e a inclusão das populações locais para que o sistema judiciário seja mais justo e acessível.

[...] O sistema judiciário, para ser eficiente e inclusivo, precisa dialogar com as realidades locais, superando as limitações estruturais e proporcionando mecanismos alternativos de acesso, como os tribunais itinerantes e as plataformas digitais. (Jacoby Fernandes, 2018, p. 220).

Fernandes propõe, portanto, que a construção de um sistema judiciário mais justo e inclusivo deve ser centrada na escuta das comunidades locais e no desenvolvimento de estratégias adaptativas, que levem em consideração as especificidades culturais e territoriais do Amazonas. Levar a justiça será só o início, com a tecnologia avançando a cultura pode ser levada através da internet.

3209

As comunidades podem acessar mercados globais, comercializando artesanatos e produtos culturais, o que pode aumentar suas rendas e promover o desenvolvimento sustentável. Aumentando o interesse em preservar tradições, idiomas e práticas culturais. Com acesso à educação digital, as comunidades podem se beneficiar de programas de capacitação que respeitam e incluem suas tradições, fortalecendo sua identidade cultural. Projetos de inclusão digital e justiça acessível podem atrair a atenção de organizações internacionais, promovendo parcerias que apoiem a preservação cultural e o desenvolvimento econômico. Integrar práticas tradicionais de resolução de conflitos ao sistema formal de justiça pode servir de modelo para outras regiões e países, mostrando como a modernização pode coexistir com a preservação cultural. Ao equilibrar a globalização com a preservação cultural, é possível criar um cenário em que as comunidades ribeirinhas e indígenas do Amazonas não só se beneficiam dos avanços tecnológicos e econômicos, mas também mantêm viva sua rica herança cultural.

Responsabilidade do estado e jurisprudência

Um dos desafios silenciosos, porém recorrentes, enfrentados no sistema penal brasileiro diz respeito à situação de pessoas presas que, em razão da falta de vagas no sistema penitenciário local, precisam ser transferidas para unidades situadas nas capitais ou em cidades distantes. O deslocamento de presos para unidades distantes não é apenas uma questão logística, mas envolve graves implicações jurídicas, sociais e econômicas. Esse fenômeno expõe as falhas estruturais do sistema penal brasileiro, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana, ao acesso à justiça, e à igualdade de tratamento no sistema penitenciário. Para superar essas questões, é necessário que o sistema judiciário e o sistema penitenciário promovam reformas estruturais que considerem as particularidades regionais e a necessidade de garantir os direitos dos presos, sem sobrecarregar suas famílias e comprometendo o acesso à justiça de maneira inequívoca.

Situações como esta fazem com que as famílias dos detidos enfrentam dificuldades significativas para manter o vínculo com o preso, especialmente quando ele é transferido para longas distâncias. Visitar um familiar preso em outra cidade exige não apenas recursos financeiros para cobrir custos de transporte, mas também tempo e condições que nem sempre estão ao alcance das famílias, muitas das quais estão em situação de vulnerabilidade social. Essa distância física entre o detento e seus familiares pode resultar em isolamento social, prejudicando a reintegração do preso e exacerbando os efeitos da privação de liberdade.

De acordo com o autor Konder (2008), a demora na tramitação dos processos judiciais, exacerbada pelo deslocamento, constitui uma forma de violação do direito de defesa, ao tornar difícil o acompanhamento contínuo do caso e o pleno exercício da defesa.

3210

MÉTODOS

A metodologia utilizada é a da leitura de bibliografias acadêmicas e livros de teorias jurídicas, sociológicas, tecnológicas e culturais, direcionando a pesquisa para as áreas jurídicas, sendo uma análise da justiça. Acredita-se que com esta pesquisa seja possível demonstrar a eficácia da utilização do judiciário nos processos. Este tipo de pesquisa visa aprofundar a compreensão das especificidades relacionadas ao acesso à justiça no contexto amazônico, bem como identificar os desafios enfrentados por comunidades ribeirinhas e indígenas. A pesquisa

também tem por objetivo descrever as práticas vigentes na administração dos tribunais, assim como as inovações tecnológicas que já foram implementadas. A metodologia proposta visa proporcionar uma análise abrangente e contextualizada dos desafios enfrentados pelos Tribunais de Justiça do Amazonas, possibilitando insights significativos sobre a melhoria do acesso à justiça nas comunidades ribeirinhas e indígenas.

Também foi feito uma entrevistas com um funcionário público do Tribunal de Justiça do Amazonas, um servidor Assistente Judiciário cujo quis manter seu nome reservado, o servidor atua na comarca de Tefé, onde atua junto ao juiz da comarca, auxiliando em suas audiências, da qual participei com o objetivo de estudos e aprimoramento do assunto. Na comarca de Tefé foram feitas audiências, sendo observado com clareza o funcionamento e a administração da justiça.

A entrevista foi conduzida no formato online, onde o mesmo destacou suas competências técnicas no cargo. Demonstrando domínio no tema discutido, onde informou com clareza que a maioria das audiências onlines são iniciadas mas não conclusas e acabam sendo remarcadas, por conta da dificuldade na internet. Uma das dificuldades encontrada é que a cidade é pequena, na vara criminalista, a unidade penitenciária não consegue agregar muitos presos, por esta razão alguns acabam vindo para Manaus, a capital do estado do Amazonas. Nesses casos as audiências ficam onlines.

3211

Além das audiências da Comarca de Tefé, consegui também assistir da Comarca de Canutama, Tapauá, Coari e na Comarca de Manaus. Dentre todas as audiências assistidas, obtive uma porcentagem onde ocorreu tudo bem.

DISCUSSÃO

Através de audiências assistidas de forma online, para uso de fins acadêmicos, foi realizado um levantamento identificando as audiências que ocorreram, 18 no total, onde foi finalizada de forma normal, audiências em que o réu foi deslocado para outra cidade e audiências que foram redesignadas por conta de problemas com a internet.

Tabela 1. Listagem de audiências

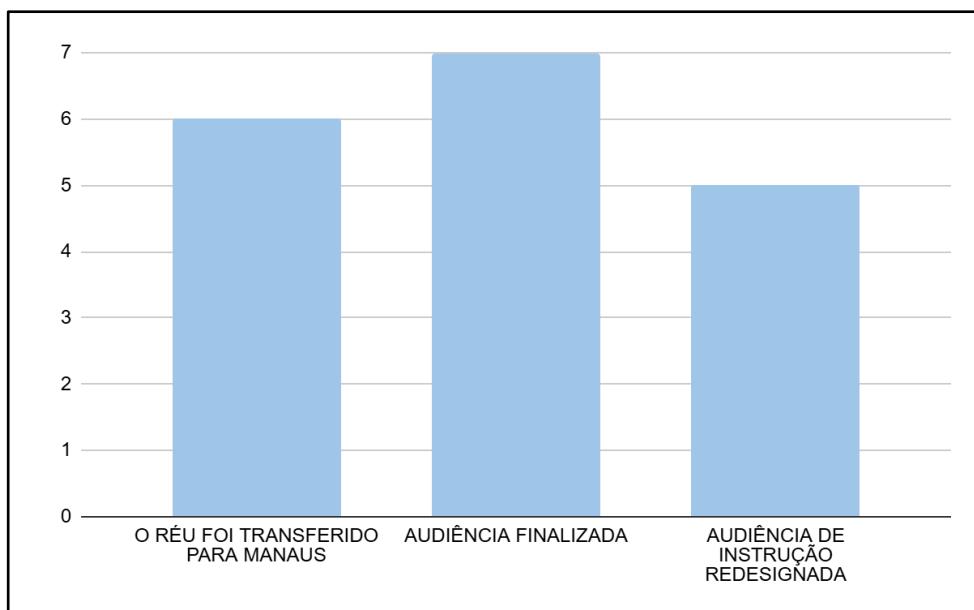
ITEM	ASSUNTO PROCESSO	DO	MUNICÍPIO	DATA AUDIÊNCIA	DA	OBSERVAÇÃO
1	FURTO		CANUTAMA	20/09/2024		O RÉU FOI TRANSFERIDO PARA MANAUS
2	ROUBO		CANUTAMA	20/09/2024		O RÉU FOI TRANSFERIDO PARA MANAUS
3	FURTO		CANUTAMA	27/09/2024		O RÉU FOI TRANSFERIDO PARA MANAUS
4	ROUBO		CANUTAMA	27/09/2024		O RÉU FOI TRANSFERIDO PARA MANAUS
5	CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS		COARI	24/10/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
6	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	MANAUS	28/11/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
7	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	MANAUS	28/11/2024		AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA
8	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	MANAUS	28/11/2024		AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA
9	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	MANAUS	28/11/2024		AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA
10	ROUBO		MANAUS	13/11/2024		AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA
11	LATROCÍNIO		TAPAUÁ	23/10/2024		AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA
12	HOMICÍDIO QUALIFICADO		TAPAUÁ	23/10/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
13	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	TAPAUÁ	22/10/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
14	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	TAPAUÁ	22/10/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
15	FURTO QUALIFICADO		TAPAUÁ	22/10/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
16	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.	DE E	TAPAUÁ	14/10/2024		AUDIÊNCIA FINALIZADA
17	FURTO QUALIFICADO		TEFÉ	02/12/2024		O RÉU FOI TRANSFERIDO PARA MANAUS
18	ROUBO MAJORADO		TEFÉ	02/12/2024		O RÉU FOI TRANSFERIDO PARA MANAUS

3212

Fonte: Elaborada pela própria autora.

Por motivos de confidencialidade, não será apresentado o número dos processos, tendo em vista que foi permitido apenas para assistir a audiência para aprendizado. A partir dos dados apresentados na tabela, que registra a listagem de audiências judiciais nas comarcas do Amazonas, é possível observar a complexidade e as dificuldades associadas à realização de audiências em uma região com limitações geográficas, de infraestrutura e culturais. O levantamento destaca a transferência de réus para unidades situadas nas capitais, como Manaus, devido à falta de vagas no sistema penitenciário local, além de audiências que foram redesignadas por falhas técnicas ou problemas com o comparecimento de testemunhas.

Gráfico 1. Resultado das audiências onlines



3213

Fonte: Elaboradas pela própria autora.

Ao longo das 18 audiências registradas, os resultados podem ser agrupados de acordo com o status processual e as particularidades logísticas. O gráfico abaixo, que se baseia nas observações da tabela, ilustra a distribuição dessas audiências:

Audiências com réus transferidos para Manaus: A maioria dos réus dos municípios de Canutama, Tefé e Tapauá foram transferidos para Manaus, o que implica em custos elevados e dificuldades logísticas para as famílias dos réus, além da sobrecarga nas comarcas da capital.
Audiências finalizadas e redesignadas: Algumas audiências foram concluídas sem maiores contratempos, enquanto outras precisaram ser redesignadas devido a problemas de

comparecimento de testemunhas ou questões tecnológicas. Esse dado evidencia a fragilidade do sistema judicial, que enfrenta desafios na comunicação e nas condições de infraestrutura, especialmente nas áreas mais isoladas da Amazônia. Decisões interlocutórias e liberdade provisória: De acordo com a análise, algumas audiências resultaram em decisões interlocutórias, enquanto outras concederam a liberdade provisória, mas o número de decisões absolutórias e de réus transferidos para outras unidades indica que a falta de acesso à justiça tem um impacto profundo nas resoluções dos processos.

Os resultados apresentados corroboram a análise teórica do acesso à justiça, que ressalta as barreiras estruturais enfrentadas por populações em regiões isoladas, como as comunidades ribeirinhas e indígenas da Amazônia. A necessidade de transferir réus para Manaus não é uma questão meramente logística, mas sim uma falha sistêmica do sistema penitenciário brasileiro. O fato de muitas audiências serem realizadas com réus distantes ou que enfrentam dificuldades com a internet ou transporte evidencia a exclusão territorial que limita o pleno exercício dos direitos. Isso reforça a ideia de que, como propõe Bezerra (2021), o acesso à justiça não deve ser entendido apenas como o cumprimento de formalidades legais, mas como um processo que deve ser acessível fisicamente e culturalmente.

3214

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados e a discussão evidenciam que, embora a digitalização possa ser uma ferramenta poderosa para promover o acesso à justiça, as limitações estruturais da região amazônica exigem que o Judiciário adote soluções mais adaptadas à realidade local. Isso inclui a ampliação de tribunais itinerantes, a adaptação de plataformas digitais e a capacitação dos profissionais que lidam com a população local, respeitando suas especificidades culturais e geográficas.

Além disso, é importante ressaltar que, para que as iniciativas de digitalização tenham sucesso, é necessário considerar a infraestrutura local, muitas vezes precária, e a conectividade limitada em diversas áreas do Amazonas. Sem o suporte adequado em termos de acesso à internet e à tecnologia, a digitalização pode acabar agravando as desigualdades existentes. Portanto, é imprescindível que o Judiciário, em parceria com governos e organizações locais, desenvolva estratégias que garantam a inclusão digital, promovendo a construção de redes de acesso e oferecendo suporte técnico contínuo às comunidades mais isoladas. Dessa forma, a

digitalização poderá, de fato, ser um instrumento de transformação social e de ampliação do acesso à justiça para todos, independentemente das barreiras geográficas.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. O Processo Penal e a Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.

Constituição brasileira é traduzida pela 1^a vez para língua indígena | Agência Brasi

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-07/constitucacao-brasileira-e-traduzida-pela-1a-vez-para-lingua-indigena>. Acesso em 8 abril.2025

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Acesso à justiça no Brasil: desafios e soluções inovadoras. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2018. 3215

PIMENTEL, Lívia Gil Guimarães. Acesso à Justiça na Amazônia Brasileira: uma análise crítica das estruturas judiciárias na região. Revista Direito & Práxis, v. 12, n. 3, 2021.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do Governo Federal. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador, BA, 2011.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: Reforma e Governança Interna. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2004.